

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

# **PROPOSIÇÃO**



**VETO INTEGRAL**

**AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO**

**SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

Ofício nº 256/2021

Florestópolis, 16 de setembro de 2021.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, em cumprimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, encaminho, anexo, **MENSAGEM DE VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 09/2021 – Legislativo, cuja súmula é a seguir replicada: “**Altera a Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providências.**”

Aproveitando a oportunidade, apresentam-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ONÍCIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

RECEBI EM 16/09/2021  
às \_\_\_\_\_ hrs

  
Valnês Cardoso Mariano  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
RG Nº 7 568 466-5

Ao Ilustríssimo Senhor  
AYRTON CAPASSI

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis - PR.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES**

**MENSAGEM DE VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 09/2021 – Legislativo, de autoria do Vereador Denys Teixeira Saul, cuja súmula é a seguir replicada: **“Altera a Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providências.”**

Projeto de Lei nº 09/2021 – Legislativo objetiva impor a particulares reservas de vagas para pessoas com deficiência, aprendizes e pessoas acima de 50 anos comprovadamente hipossuficientes de recursos financeiros.

As relações jurídicas que são estabelecidas entre empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Florestópolis e entidades que recebem subvenções e seus colaboradoras são regidas pelo direito civil e/ou direito do trabalho.

Nos termos do disposto no artigo 22, *caput* e inciso I, da CF, compete privativamente à União legislar sobre direito civil e direito do trabalho, o que, ato contínuo, afasta a competência legislativa do Município de Florestópolis.

Sem embargo, o artigo 93, da Lei nº 8.213/1991, trata da reserva de vagas na iniciativa privada e os artigos 428 e seguintes, da CLT, trata da obrigatoriedade de contratação de aprendizes.

Todo o exposto consiste nas razões pela qual a proposição é vetada, as quais são submetidas à elevada apreciação dos Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Florestópolis, 16 de setembro de 2021.

**ONÍCIO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano IX	Edição nº 1.994	Publicação diária	Quinta-feira, 16 de setembro de 2021
--------	-----------------	-------------------	--------------------------------------

## ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES

**MENSAGEM DE VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 09/2021 – Legislativo, de autoria do Vereador Denys Teixeira Saul, cuja súmula é a seguir replicada: “**Altera a Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providências.**”

Projeto de Lei nº 09/2021 – Legislativo objetiva impor a particulares reservas de vagas para pessoas com deficiência, aprendizes e pessoas acima de 50 anos comprovadamente hipossuficientes de recursos financeiros.

As relações jurídicas que são estabelecidas entre empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Florestópolis e entidades que recebem subvenções e seus colaboradoras são regidas pelo direito civil e/ou direito do trabalho.

Nos termos do disposto no artigo 22, *caput* e inciso I, da CF, compete privativamente à União legislar sobre direito civil e direito do trabalho, o que, ato contínuo, afasta a competência legislativa do Município de Florestópolis.

Sem embargo, o artigo 93, da Lei nº 8.213/1991, trata da reserva de vagas na iniciativa privada e os artigos 428 e seguintes, da CLT, trata da obrigatoriedade de contratação de aprendizes.

Todo o exposto consiste nas razões pela qual a proposição é vetada, as quais são submetidas à elevada apreciação dos Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Florestópolis, 16 de setembro de 2021.

*Assinado no Original*

**ONÍCIO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**




**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**


**PARECER NÚMERO 15/2021**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PAUTA: MENSAGENS DE VETO AOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO NºS 08 E 09/2021, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021, PROJETOS DE LEI NºS 30, 32 E 35/2021, E EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E AINDA O PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. APÓS ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. DELIBEROU-SE, POR FIM, PELA EXPEDIÇÃO DE INDICAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, SUGERINDO-SE A EDIÇÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021. (09/11/2021).

  
\_\_\_\_\_  
**VALDETE JOSÉ DE SOUZA**  
PRESIDENTA

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES**  
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**


**REUNIÃO DE NÚMERO 15/2021.**


**REFERÊNCIA:**

- MENSAGENS DE VETO AOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO NºS 08 E 09/2021; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021; PROJETOS DE LEI NºS 30, 32 E 35/2021; EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;
- PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR DA COMISSÃO, VEREADOR VALMIR CLAUDIO RODRIGUES, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, BEM COMO A EXPEDIÇÃO AO PODER EXECUTIVO DA INDICAÇÃO QUE SEGUE EM ANEXO A ESTE PARECER. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021. (09/11/2021).

  
\_\_\_\_\_  
**VALDETE JOSÉ DE SOUZA**  
PRESIDENTA

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES**  
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

## CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**



**FAVORÁVEL: (MANTER O VETO).**



**CONTRÁRIO: (DERRUBAR O VETO).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PRESIDENTE**



**ESCRUTINADORES**





CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

## CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**



**FAVORÁVEL: (MANTER O VETO).**



**CONTRÁRIO: (DERRUBAR O VETO).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**PRESIDENTE**



---

**ESCRUTINADORES**



---



---



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

## CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**FAVORÁVEL:** (MANTER O VETO).

**CONTRÁRIO:** (DERRUBAR O VETO).



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**CEDULA DE VOTAÇÃO**

**PRESIDENTE**



**ESCRUTINADORES**







CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

## CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**FAVORÁVEL: (MANTER O VETO).**

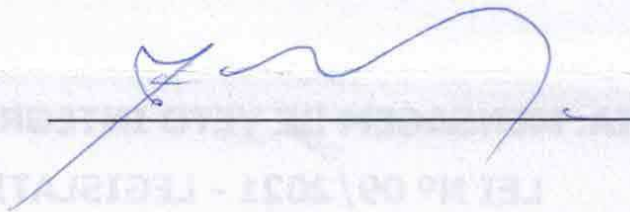
**CONTRÁRIO: (DERRUBAR O VETO).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_

**ESCRUTINADORES**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

## CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**FAVORÁVEL:** (MANTER O VETO).

**CONTRÁRIO:** (DERRUBAR O VETO).



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**PRESIDENTE**

**ESCRUTINADORES**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

## CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**FAVORÁVEL: (MANTER O VETO).**

**CONTRÁRIO: (DERRUBAR O VETO).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**PRESIDENTE**

**ESCRUTINADORES**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

## CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**FAVORÁVEL:** (MANTER O VETO).

**CONTRÁRIO:** (DERRUBAR O VETO).



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

CÉDULA DE VOTAÇÃO

**PRESIDENTE**

**ESCRUTINADORES**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

## CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 09/2021 - LEGISLATIVO.**

**FAVORÁVEL: (MANTER O VETO).**

**CONTRÁRIO: (DERRUBAR O VETO).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

CEDELA DE VOTAÇÃO

**PRESIDENTE**

VELO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI  
ONTA BILATIVO

**ESCRUTINADORES**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 089/2021

Florestópolis - PR, dia 24 de novembro de 2021.

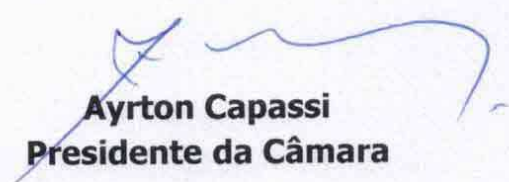
**Ref. Comunicado de apreciação de Veto.**

Exmo. Senhor Prefeito,

Em atendimentos aos termos do Artigo 30, inciso XIV - b, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos por intermédio do presente dirigir a honrosa presença de Vossa Excelência, para informar que na 33ª sessão ordinária realizada no último dia 23 do corrente mês e ano, foi **REJEITADO** o Veto Integral ao projeto de Lei nº 09/2021 - LEGISLATIVO.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovam-se as manifestações cordiais de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Ayrton Capassi**  
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor  
**ONÍCIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal.

